



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 7.083, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas individuais e de Estações de Tratamento de Esgotos, na área urbana do Município.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que em função do que dispõe o artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

- I - Lodo: material orgânico proveniente de esgoto sanitário doméstico ou esgoto cloacal;
- II - Leito de secagem: equipamento urbano destinado para disposição do lodo oriundo de equipamentos de tratamento de esgotos, no qual o lodo é disposto sobre uma laje de concreto e espalhado para secagem e posterior recolhimento para destinação final;
- III - Leito de secagem individual: Leito de secagem que atende a uma única Estação de Tratamento de Esgotos;
- IV - Leito de secagem coletivo: Leito de secagem que atende a diversos empreendimentos ou unidades individuais, de forma conjunta, normalmente operado por concessionária de serviços públicos ou empresa terceirizada constituída para tal finalidade.

Art. 2º Fica proibida a implantação de leitos de secagem de lodo, oriundo de fossas sépticas e Estações de Tratamento de Esgotos - ETE, de forma individual na área urbana do Município.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição determinada no *caput*, deste artigo, a implantação de leitos de secagem para atendimento de forma coletiva das ETE's ou fossas individuais existentes no Município, desde que em local devidamente licenciado para tal pela SMMA ou FEPAM, quando for o caso, afastado do centro urbano.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 7.083, de 04.06.2024 – fl. 02

Art. 3º O lodo oriundo dos esgotos domésticos deverá ser destinado a local próprio e licenciado para tal, pela concessionária responsável ou por empresa especializada, quando necessário.

Art. 4º Os leitos de secagem individuais, eventualmente já implantados, deverão ser desativados, sendo vedada sua utilização a partir da data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no DOE

de 05/06/2024